



VOTO

PROCESSO: 00058.075821/2016-18

INTERESSADO: TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de Renovação de Autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.2. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15/03/2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.4. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16/03/2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.4.1. Aspectos Jurídicos

2.4.1.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Pag. 15/27, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, acostado à PAG. 39 (Doc.0002096).

2.4.2. Aspectos Operacionais

2.4.2.1. Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que se manifestou favoravelmente, por meio do Parecer nº. (Doc.0002096, Pag.61), de 17/08/2016, o qual inclui informações sobre as aeronaves operadas pela empresa e suas condições operacionais.

2.4.2.2. Informou-se ainda que a empresa é operadora das aeronaves de marcas PR-VRT (AT-402A), PP-ERP (AT-502B) e PR-TAF (AT-802A).

2.4.3. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.3.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro

abaixo:

2.4.3.2. Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc. SEI
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão conjuntiva emitida pela Secretaria de Fazenda Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº8212, de 24 julho de 1991.	A	08/10/2016	0002096
FGTS	A	09/10/2016	0012882
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC	A	N/A	0002191

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público especializado na atividade aeroagrícola sob o ponto de vista jurídico, operacional, fiscal e previdenciário.

3.3. A GEOS/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 3(SEI)/2016 GTOS/GEAM/SAS/ANAC, de 17/08/2016, (Doc.0002096, Pag. 65), complementado pelo Despacho nº 444/2016/GEOS/SAS/ANAC, de 19/07/2016, fl. 26v, a autorização operacional à TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP. Para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da Autorização ora sob análise.

3.4. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação de autorização por 5 (cinco) anos para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP.

É COMO VOTO.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 22/09/2016, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018331** e o código CRC **56135832**.

SEI nº 0018331

Criado por [amilton.cabral](#), versão 14 por [mauro.pimentel](#) em 16/09/2016 16:41:25.

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.075821/2016-18

INTERESSADO: TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

RELATOR: DIRETOR HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, realizado pela sociedade empresária TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP.

2. RELATÓRIO

2.1. Trata-se de expediente protocolizado pela sociedade empresária TUCANO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA EPP em 13/06/2016, (Doc. 0002096, pag. 03), com vistas à obtenção de Renovação de Autorização operacional.

2.2. A interessada é detentora de Autorização para Operar o serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola nos termos da Decisão nº 103, de 28/09/2011, vincenda em 29/09/2016, (Doc. 0002096), portanto, o presente processo foi tratado como Renovação.

2.3. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos - GEOS da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – Parecer nº 3(SEI)/2016 GTOS/GEAM/SAS/ANAC, de 17/08/2016, (Doc.0002096, pag. 65) documento SEI 0002485, Despacho nº 444/2016/GEOS/SAS/ANAC, de 19/07/2016, fl. 26v, também documento do SEI 0002096, os quais adoto como parte integrante deste relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

2.4. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 22/09/2016, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018157** e o código CRC **5E540494**.

SEI nº 0018157

Criado por [mauro.pimentel](#), versão 3 por [amilton.cabral](#) em 16/09/2016 15:48:15.